

*Prefeitura Municipal  
de Santana do Itararé*

Projeto LEI N° 084/2009

Autor: Poder Executivo Municipal

**SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL a desenvolver ações para implementar o Programa MINHA CASA, MINHA VIDA, PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL, regulamentado pelo MP 459/2009 de 25 de março de 2009.**

**Artigo 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a participar especificamente do Programa MINHA CASA, MINHA VIDA - PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL, como Entidade Organizadora/Executora mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, podendo constituir contrapartida física e/ou financeira, com o objetivo de garantir a construção de unidades habitacionais, para atendimento aos municípios que se enquadram nos requisitos estabelecidos pelo Programa.

**Artigo 2º** - Os projetos de habitação rural serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias e/ou Departamentos Municipais ligados à Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento e/ou outras a critério do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

**Artigo 3º** - Os valores referentes à contrapartida financeira e/ou física relativos a cada unidade integralizados pelo Poder Público Municipal serão resarcidos pelos beneficiários em 50 (CINQUENTA PARCELAS) iguais e sem acréscimo, mediante pagamentos mensais junto aos cofres do município através de conta específica, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deliberará sobre as condições do ressarcimento ao Fundo Municipal de Habitação.

CNPJ – 76.920.826/0001-30

Praça Frei Mathias de Genova, 184 – Centro – CEP: 84.970-000 – Fone: 43-3526.1223  
Santana do Itararé - Paraná

Presentado na Reunião Ordinária em  
22/08/09, o qual foi Aprovado em  
reclusão e regime de urgência e foi  
aprovado por unanimidade; Em  
seguida foi votado em 1<sup>a</sup> reclusão e  
foi aprovado por unanimidade.

Reapresentado na Reunião Ordinária em  
24/08/09, o qual foi Aprovado em 2<sup>a</sup>  
reclusão e foi Aprovado por unanimidade,  
dispondo da 3<sup>a</sup> pelo vereador Celso de G. Faria.



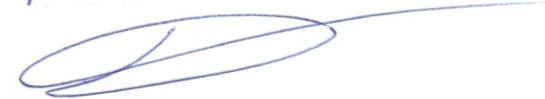
~~Requerido~~  
Faroado Faroado.

~~B. Estado~~



Gemeina

Amaral





*Prefeitura Municipal  
de Santana do Itararé*

---

**Parágrafo 2º - Caso a contrapartida seja aportada pelo próprio beneficiário não haverá resarcimento ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.**

**Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Santana do Itararé, 21 de agosto de 2001.**



José de Jesus Isac  
Prefeito Municipal



Of.056-A/2009- ADM

Santana do Itararé, 21 de agosto de 2009.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Com meus cumprimentos, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL**, regulamentado pela MP 459/2009 de 25 de março de 2009.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido projeto de lei em regime de urgência especial.

Sendo o que se trata para o momento, retiro meus protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**GILMAR EGÍDIO PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTANA DO ITARARÉ - PR

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR  
confere c/ original - Rec. em: *[Signature]*

Marco Antonio da Silva  
CRA-17.517 - CPF: 870.281.319-04  
Oficial do Legislativo